



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº 496 DE 09 DE JULHO



DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 363, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 363, de 26 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher – SMM administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão responsável pelo plano de aplicação dos recursos do FMDM. (NR).”

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de que trata esta Lei Complementar integra o orçamento da Secretaria Municipal da Mulher – SMM. (NR)

Art. 2º Fica acrescido à Lei Complementar nº 363, de 26 de dezembro de 2014, o art. 3º A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A A Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher – SMM e o administrador do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM serão os ordenadores de despesa, cabendo e eles, dentre

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Fls. 5
05 JUL 2021
Ass. [assinatura]
PROTÓCOLO GERAL
Ordem

outras as seguintes atribuições: autorizar despesas empenhos na gestão do Fundo, com anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. (AC)

C.M.C.
Fls. 70
Rub. em

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação, regulamentará as alterações desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de julho de 2021.


EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 34003300320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

